



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0011.0/2019

“Altera a Lei Complementar nº 587, de 2013, que dispõe sobre o ingresso nas carreiras das instituições militares de Santa Catarina e estabelece outras providências.”

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de iniciativa do Deputado Marcius Machado, acima epigrafada, que visa alterar a Lei Complementar nº 587, de 14 de janeiro de 2013, que “Dispõe sobre o ingresso nas carreiras das instituições militares de Santa Catarina e estabelece outras providências”, com a finalidade de modificar a altura mínima exigida para o ingresso nas carreiras das instituições militares do Estado de Santa Catarina.

Da Justificação ao texto proposto (fls. 03/04), extrai-se, com o intuito de contextualizar a medida, o seguinte:

[...]

A Lei Complementar nº 587, de 14 de janeiro de 2013, alterado pela Lei Complementar 601, de 11 de julho de 2013, prevê a altura de 1,60m para candidatas do sexo feminino e 1,65m para candidatos do sexo masculino, como requisito para o ingresso nas carreiras das instituições militares do Estado de Santa Catarina.

Entretanto, além de não existir um padrão nos estados brasileiros, em relação à altura mínima exigida para o ingresso nas carreiras das instituições militares, não há nenhuma prova científica que pessoas com estaturas menores são fisicamente menos capazes.

Aliás, o critério altura para o ingresso nas carreiras militares só faz sentido se for para atestar a capacidade do candidato, ao qual pode ser auferida no teste de aptidão física (TAF), não havendo razão para tal exigência.

Ainda, no intuito de manter um padrão mínimo em relação à altura dos candidatos, mesmo sem fundamento científico, entende-se que a utilização como padrão mínimo de altura, por analogia, deva ser usada como paradigma, a estatura exigida pelo Exército Brasileiro (XIII, art. 2º da Lei nº 12.705/2012), ao qual prevê a altura mínima de 1,60m (um metro e sessenta centímetros) ou, se do sexo feminino, a altura mínima de 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros).

[...]



A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 9 de abril de 2019 e, posteriormente, aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, na reunião do dia 4 de junho de 2019.

Na sequência, o Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado Relator, com fulcro no art. 130, inciso VI, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com enfoque nas disposições contidas no art. 80, IV, e no art. 144, III, ambos do Regimento Interno, constato que o objetivo desejado **não contraria o interesse público**, por ter o intuito de modificar, tão somente, a altura mínima adotada para o ingresso nas carreiras militares de Santa Catarina, seguindo o padrão adotado pelo Exército Brasileiro. Assim, não vislumbro nenhum óbice à aprovação da matéria neste Parlamento.

Ante o exposto, com fundamento no art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 0011.0/2019.

Sala da Comissão,

Deputado Volnei Weber
Relator